LEI Nº 9.372, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre os serviços e plantões médicos nas unidades da rede municipal de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, centros de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Divinópolis deverão afixar em lugar visível, de maneira digital ou não, a lista dos médicos plantonistas, responsável pelo plantão e horários.

§ 1º Fica garantido aos usuários o direito de acesso por meio eletrônico às informações relativas aos plantões médicos nos estabelecimentos a que se refere este artigo.

§ 2° As informações que se tratam esta Lei compreendem:

I - endereço e número de telefone dos estabelecimentos de saúde;

II - nome do médico responsável pelo plantão;

III - nome e especialidade dos médicos integrantes da escala de plantão;

IV - horário de início e encerramento de cada plantão;

V - site e telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um site informativo sobre os respectivos plantões e número de telefone para informações e denúncias.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 6.438/2006, de 14 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - J7R-556-OGW-RWD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/04/2024 às 17:02:03

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 12/04/2024 às 13:05:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 12/04/2024 às 15:03:12 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J7R **556** **OGW** **RWD**